

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/100.191/2010

INTERESSADO: EDUCANDÁRIO THALES DE MILETO

PARECER CEE Nº 115/2010

Responde a consulta do **Educandário Thales de Mileto**, situado na Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

O Representante Legal do **Educandário Thales de Mileto**, situado na Rua Tenente Cleto Campelo, 607 – Ilha do Governador, vem a este Conselho Estadual de Educação solicitar a interpretação, por escrito, do § 4º do artigo 17 da Deliberação 231/98, já revogada, considerando-se que já está homologada e publicada a Deliberação CEE nº 316/2010, que substitui a 231/98.

Refere-se ainda o requerente à Deliberação CEE $\,n^{\circ}$ 198/92, revogada pela 231/98, perguntando se a diferença entre as duas é apenas de redação ou se há diferença de mérito.

VOTO DO RELATOR

Trata-se da interpretação do artigo que trata da autorização de uma segunda unidade física da mesma mantenedora .

Como se lê, no referido parágrafo, citado no presente histórico, a autorização diz respeito a apenas uma unidade física da instituição, exigindo-se laudo de verificação expedido por comissão de inspetores escolares, para cada unidade. O apostilamento a que se refere o § 4º do artigo 17 é admitido no caso de o novo endereço ser complementar, isto é, tão próximo à sede que fique sob o abrigo do mesmo CNPJ. Indispensável observar que a solicitação de autorização para a nova unidade deve estar formalizada em processo próprio.

A referência à Deliberação CEE nº 198/92 não se justifica tendo em vista que ela foi revogada pela 231, que vigorou durante os últimos 12 anos.

A Deliberação CEE nº 316/2010, publicada em 31 de maio de 2010, mantém a norma expressa na Deliberação CEE nº 231, fazendo mais explícita a interpretação ora esclarecida.

Recomendamos observar o cumprimento do § 2º do Art.25 da Deliberação CEE nº 316/2010, nos termos aqui esclarecidos, bem como os artigos 26 e 27, se for o caso, já que as Deliberações 198/92 e 231/98 estão revogadas.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2010.

Nival Nunes de Almeida - Presidente Antonio Rodrigues da Silva - Relator Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Luíza Guimarães Marques Paulo de Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2010.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente